O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

ANNO XV — 1887

S. T. F.
PATRIMÔNIO
N.º 062161-2
6/2/79

MAIO A AGOSTO

Jm Canuto de Figueiredo Jr
18 9/10 87

43º Volume

Propriedade de JOÃO JOSE DO MONTE

oppostos á penhora, mandam proseguir a execução seus devidos termos, pagas pelos appellados as custas.

Rio, 20 de maio de 1887.— *Leal*, presidente interino.— *Carneiro de Campos.—Sertorio.—Pindahyba de Mattos.*

Contra o acordão que manda proceder á habilitação de herdeiros, não são admissiveis embargos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Relação do Ceará

Acordão em relação, etc.: Que relatados os autos e discutida a materia dos embargos de fl. 131, não tomam delles conhecimento por não serem admissiveis em vista da Ord. do liv. 3°, tit. 66, § 6°, do art. 14 da disposição provisoria e do art. 33 do Decr. de 15 de março de 1842, com os quaes deve ser combinado o art. 156 do Reg. n. 5618 de 2 de maio de 1874; mandam que se cumpra o acordão embargado, pagas as custas pelos embargantes.

Fortaleza. 29 de abril de 1887. — *F. Guimarães*, presidente interino. *Luna Freire. — U. M. de Oliveira Lima. — H. Pamplona.*

Extincto o fideicommisso, ficam os bens fideicommettidos livres para o fiduciario.

Aos herdeiros do fideicommissario, fallecido antes do fiduciario, não se transmitte os bens fideicommittidos.

Questões connexas.

APPELLAÇÃO CIVIL

Appellantes—Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera e sua mulher.

Appellados—Justo Nogueira de Azambuja e outros.

Relação de S. Paulo

SENTENÇA A FL. 160 V.

Vistos, etc.: No libello de fl. 9 os autores Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera e sua mulher pretendem que